

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2012.0000124369

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9260739-21.2008.8.26.0000, da Comarca de Santa Isabel, em que é apelante ARI FERREIRA (JUSTIÇA GRATUITA) sendo apelado EDUARDO NAMIJI TOMITA.

ACORDAM, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso e determinaram a remessa dos autos para redistribuição. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUIS CARLOS DE BARROS (Presidente sem voto), REBELLO PINHO E ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 19 de março de 2012.

Maria Lúcia Pizzotti RELATOR Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Seção de Direito Privado - 20ª Câmara

APELAÇÃO Nº 9260739-21.2008.8.26.0000 VOTO 2391

ch

2

Apelante: Ari Ferreira

Apelado: Eduardo Namiji Tomita

Comarca: Santa Izabel

Magistrado Prolator da Sentença: Elaine Faria Evaristo

EMENTA

DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE

Matéria afeta a uma das 25^a a 36^a Câmaras de Direito Privado deste C. Tribunal - Resolução 194/2004, artigo 2°, III, 'c' RECURSO NÃO CONHECIDO – remessa a uma das citadas câmaras.

Vistos.

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença, fls.93/95, cujo relatório se adota, que julgou o pedido improcedente, condenando a demandante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), observados os benefícios concedidos, nos termos da Lei nº 1060/50.

Irresignada com a sentença a quo, apelou o requerente.

Arguiu, em sede de apelação, a necessidade da reforma integral da r. decisão, vez que o apelado dera causa ao acidente de transito que ocasionara a morte do filho do apelante, motivo pelo qual pleiteou indenização por danos morais e materiais.

Devidamente processado, sem o recolhimento do respectivo preparo, visto a qualidade do apelante de beneficiário da assistência judiciária gratuita, apresentadas contrarrazões as fls.105/106.

Remetidos os autos a este E. Tribunal do Estado de São Paulo.

Inicialmente foram distribuídos os autos a 8ª Câmara de Direito Privado, a qual deixou de conhecer o presente recurso, visto o reconhecimento de sua incompetência, posteriormente, foram remetidos a presente Câmara.

É a síntese do necessário.

O recurso deve ser redistribuído para uma das Egs. 25ª a 36ª Câmara de Direito Privado.

Incompetente esta Eg. 20ª Câmara de Direito Privado, para julgamento do presente recurso, visto que a r. sentença recorrida foi proferida em ação de reparação de dano causado em acidente de veículo.

A competência recursal se firma pelos termos do pedido inicial (art. 171, do RITJ).

3



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção de Direito Privado - 20ª Câmara

APELAÇÃO Nº 9260739-21.2008.8.26.0000 VOTO 2391

ch

Ações "de reparação de dano causado em acidente de veículo, bem como as que digam respeito ao respectivo seguro, obrigatório ou facultativo", dentre as quais se inclui a presente ação indenizatória, são de competência de das Eg. 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado, nos termos do art. 2º, III, "c", da Resolução nº 194/2004, com redação dada pela Resolução nº 281/2006, c.c. Provimento nº 63/2004 (Anexo I).

Neste sentido, a orientação dos julgados deste Eg. Tribunal de Justiça, assim ementados:

- (a) "COMPETÊNCIA RECURSAL Ação que visa a reparação de danos causados em acidente de veículos Ação proposta contra a transportadora, que circunstancialmente é proprietária de ambos os veículos envolvidos na colisão, como também contra os dois motoristas Incidência do art 2°, III, "c", da Resolução 194/2004 Competência de uma das Câmaras de Direito Privado, dentre aquelas formadas da 25ª a 36ª Recurso não conhecido Remessa determinada para redistribui" (20ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1.217.511-4, rel. Des. Álvaro Torres Junior, v.u., j. 19.12.2006);
- (b) "COMPETÊNCIA RECURSAL Indenização Acidente de veículo em via pública Competência das Câmaras 25ª a 36ª da Seção de Direito Privado Apelação não conhecida, determinada a remessa." (13ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 7.348.975-9, rel. Des. Ulisses do Valle Ramos, v.u., j. 06.05.2009);
- (c) "Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Procedência. Apelação. Matéria afeta à Seção de Direito Privado da 25ª a 36ª Câmaras. Resolução n. 194/2004, com a redação determinada pela Resolução n. 281/2006. Redistribuição. Recurso não conhecido, com observação" (14ª Câmara de Direito Privado, APELAÇÃO nº 7.091.160-9, rel. Des. Virgilio de Oliveira Junior, v.u., j. 12.12.2007);
- (d) "COMPETÊNCIA RECURSAL AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Matéria afeta a uma das 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado deste C. Tribunal Resolução 194/2004, artigo 2º, III, 'c' Recurso não conhecido, com determinação de remessa dos autos a uma das citadas Câmaras competentes." (23ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 939.999-5, rel. Des. Rizzato Nunes, v.u., j. 03.05.2006);
- (e) "Competência. Reparação de dano causado em acidente de veículo. Resolução 194/2004. Competência declinada para uma das Câmaras que compunham o extinto Segundo Tribunal de Alçada Civil, atuais 25ª a 36ª Câmaras da Seção de Direito Privado deste Tribunal. Recurso não conhecido." (11ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1062041-8, rel. Des. Soares Levada, v.u., j. 27.04.2006);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção de Direito Privado - 20ª Câmara

APELAÇÃO Nº 9260739-21.2008.8.26.0000 VOTO 2391

ch

(f) "COMPETÊNCIA - Ação referente a acidente de veículo - Competência das 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado - Resolução 194/2004 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça - Remessa a uma dessas Câmaras - Recurso não conhecido." (16ª Câmara de Direito Privado, Apelação n° 907.324-1, rel. Des. Candido Alem, v.u., j. 27.092005);

(g) "COMPETÊNCIA RECURSAL - Embargos à execução por título judicial - Responsabilidade civil — Acidente de trânsito - Ação que versa sobre reparação de danos resultantes de ilícito extracontratual e não envolve contrato de transporte - Matéria que se insere na competência preferencial das 25ª a 36ª Câmaras da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça (artigo 2º, III, "c", da Resolução n° 194/04) — Redistribuição determinada - Recurso não conhecido." (19ª Câmara de Direito Privado, Apelação 1.247.920-2, rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa, v.u., j. 27.11.2007).

Ante o exposto, pelo meu voto, não se conhece do recurso, determinada a remessa dos autos a uma das Egs. 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado.

Maria Lúcia Pizzotti

Relatora